



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.564, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965.

Autor: Poder Executivo

Eleva o padrão dos cargos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica elevada para o padrão Q, o atual cargo de Revisor, padrão N, da Imprensa Oficial e para o padrão N, o cargo de Guarda Registro, padrão J, e bem assim ao padrão O, o cargo de Encarregado da Estação de Tratamento, ambos da antiga Diretoria de Luz e Agua.

Artigo 2º - Fica automaticamente classificado nesse padrão, o servidor efetivo da Imprensa Oficial que vem provendo o padrão N, ora elevado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1965, 1442 da Independência e 772 da República.

*Recebido em 17/12/65
pelo Sr. Comandante
do Estado de Mato Grosso
Em 17/12/65*

Assinado
Leandro de Barros